

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

### 1) INTRODUÇÃO

- 1.1 **O FUNDO VALE** é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros originários de indivíduos ou pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não da Associação Vale de Desenvolvimento Sustentável, destinado ao financiamento de ações condizentes com a Missão, Visão e Valores da Associação.
- 1.2 **MISSÃO:** Promover o desenvolvimento sustentável ao induzir, conectar ou multiplicar soluções transformadoras para as sociedades, mercados e meio ambiente.
- 1.3 **VISÃO:** Ser reconhecido por construir colaborativamente meios para a aceleração do desenvolvimento sustentável nos territórios onde atua.
- 1.4 **VALORES:**
- **Cuidar:** a vida em primeiro lugar.
  - **Colaborar:** atuação em rede para o bem comum
  - **Estar presente:** estar em campo é o melhor aprendizado.
  - **Inovar:** boas ideias fazem a diferença.
  - **Ser transparente:** diálogo e comunicação como elo das relações.
  - **Transformar:** valorizando compromissos duradouros.
  - **Realizar:** fazer acontecer.

### 2) PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### 2.1 São princípios fundamentais para o Fundo Vale:

- 2.1.1 observar práticas de boa governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus mantenedores, financiadores e parceiros; e
- 2.1.2 alcançar os seus objetivos com responsabilidade social, valorizando a vida e o desenvolvimento de seus empregados, preservando o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades/áreas em que atua.

#### 2.2 São princípios fundamentais para os membros do Conselho de Gestor, membros do Conselho Fiscal, Diretores, membros dos Comitês de Assessoramento, empregados e estagiários da Associação:

- 2.2.1 agir com responsabilidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade; e
- 2.2.2 observar as obrigações legais aplicáveis nos países onde a Associação atue direta ou indiretamente.

### 3) ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Este Código contém as regras gerais de conduta ética a serem observadas pelos membros do Conselho Gestor, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento, Diretores e empregados da Associação e por seus voluntários, parceiros, consultores e subcontratados, em todas as situações em que estejam representando o Fundo Vale ou agindo nos interesses do Fundo Vale, de seus mantenedores, financiadores e parceiros, prevalecendo sobre, e servindo de diretriz para, todas as normas e políticas da Associação.

Este código também se aplica a todo indivíduo ou organização que venha a receber apoio, financiamento ou patrocínio do Fundo Vale.

### 4) REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

#### 4.1 São Condutas desejadas:

- 4.1.1 Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código de Conduta Ética e seguir as políticas e normas do fundo Vale estimulando e orientando os seus colegas de trabalho e parceiros nesse sentido.
- 4.1.2 Agir de forma socialmente responsável, com engajamento e comprometimento pessoal com a preservação do meio ambiente e o respeito à legislação ambiental e à dignidade humana.
- 4.1.3 Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho e parceiros.
- 4.1.4 Agir com objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com os administradores, empregados, beneficiários, parceiros, associados, mantenedores, e financiadores.
- 4.1.5 Preservar o patrimônio material do Fundo Vale, incluindo suas instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam, estendendo esse cuidado a todo patrimônio material de parceiros, associados, mantenedores e financiadores do Fundo Vale a que tiver acesso.
- 4.1.6 Preservar o patrimônio imaterial do Fundo Vale e de seus parceiros, associados, mantenedores e financiadores, zelando pela sua imagem e reputação.
- 4.1.7 Pautar sua atuação pela Missão, Visão e Valores do Fundo Vale, defendendo os interesses do Fundo Vale nos assuntos em que estiver participando, conforme critérios pré-estabelecidos.
- 4.1.8 Ser diligente, responsável e atencioso na relação com as autoridades, parceiros, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e entidades com que o Fundo Vale se relaciona no exercício de suas

atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações do Fundo Vale.

- 4.1.9 Evitar situações em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses do Fundo Vale e, quando não for possível, abster-se de representar o Fundo Vale no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato.
- 4.1.10 Assegurar que quaisquer comunicações e informações públicas à parceiros, associados mídia e sociedade em geral sejam feitas exclusivamente por porta-voz designado pelo Fundo Vale, que, no exercício e suas atribuições, deverá agir em conformidade com as políticas, controles e procedimentos do Fundo Vale e da legislação que porventura lhe for aplicável.
- 4.1.11 Não estabelecer relações comerciais com entidades que, reconhecidamente, não observem padrões de conduta compatíveis com os do Fundo Vale.
- 4.1.12 Preservar o sigilo de informações confidenciais e estratégicas do Fundo Vale, de seus parceiros, associados, mantenedores e financiadores, a que tiver acesso, inclusive se deixar de ter vínculo com o Fundo Vale, tomando a devida cautela quando tiver acesso a informações privilegiadas.
- 4.1.13 Comprometer-se com a preservação do meio ambiente e obediência à legislação ambiental, agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana.

#### **4.2 São condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares:**

- 4.2.1 Usar seu cargo visando a obtenção de facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ilegítimo, para si ou para terceiros de suas relações.
- 4.2.2 Discriminar qualquer pessoa em função de estado civil, idade, etnia, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ou ideológica, classe social, origem ou condição de necessidades especiais.
- 4.2.3 Praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral e sexual, provocando o constrangimento alheio.
- 4.2.4 Permitir ou fazer propaganda político-partidária, eleitoral, religiosa ou comercial nas dependências do Fundo Vale e naquelas que o Fundo Vale ocupar em instalações de seus parceiros, mantenedores e financiadores;
- 4.2.5 Dar tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente, fornecedor ou parceiro em desacordo com o estatuto social, regimento interno e missão do Fundo Vale.

- 4.2.6 Aceitar presentes, em bens ou serviços mensuráveis economicamente, com valor comercial superior a cem reais, ainda que sejam brindes claramente identificados como tal.
- 4.2.7 Pagar ou prometer pagar qualquer importância, ou dar ou prometer dar qualquer bem ou serviço capaz de ser mensurado economicamente a qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública na administração, direta ou indireta em nível federal, estadual ou local, e, excetuando-se convites para visitas a projetos apoiados pelo Fundo Vale ou participação em congressos, seminários e eventos pertinentes à Missão do Fundo Vale, ou, ainda, a oferta de brindes claramente identificados e presentes sem valor comercial significativo.
- 4.2.8 Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da Associação, evidências, resultados ou avaliações dos projetos e iniciativas apoiadas pelo Fundo Vale de forma a melhorar desempenho ou relatórios.

## 5) Disposições Gerais

- 5.1 O conhecimento de condutas em violação a este Código deve ser imediatamente comunicado ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Vale, acompanhado de elementos que permitam sua apuração. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local.
- 5.2 Violações aos dispositivos constantes deste Código, às normas e às orientações disciplinares da Associação, sujeitam os infratores a penalidades disciplinares, que incluem advertência, suspensão e demissão. Caso o infrator seja parceiro, consultor ou prestador de serviços, a infração poderá ensejar a rescisão antecipada do contrato, sem prejuízo de medidas legais para indenização de danos morais ou materiais sofridos pelo Fundo Vale ou terceiros.
- 5.3 Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código, devem ser apreciadas pela Diretoria Executiva que deliberará sobre a orientação a ser adotada.
- 5.4 Cabe à Diretoria Executiva zelar pela observação deste Código, sendo também responsável por propor ao Conselho Gestor recomendações para seu aperfeiçoamento visando a sua permanente atualização.